



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/65 (CONTJOR)

Queixa de Gameiro Fernandes contra a TVI e a CNN Portugal, relativa a uma notícia transmitida, no dia 18 de outubro de 2022, realçada com o oráculo “Advogado usa prostituta para difamar juiz”

Lisboa
8 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/65 (CONTJOR)

Assunto: Queixa de Gameiro Fernandes contra a TVI e a CNN Portugal, relativa a uma notícia transmitida, no dia 18 de outubro de 2022, realçada com o oráculo “Advogado usa prostituta para difamar juiz”

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 26 de outubro de 2022, uma queixa de Gameiro Fernandes contra a TVI e a CNN Portugal, relativa a uma notícia, transmitida no dia 18 de outubro de 2022, realçada com o oráculo “Advogado usa prostituta para difamar juiz”.

2. O queixoso insurge-se contra a notícia de abertura do “Jornal da Noite” da TVI, que afirma ter o destaque “Advogado usa prostituta para tramar juiz”. Refere que no sítio da CNN Portugal ressalta a notícia “Prostituta e advogado acusados em plano para destruir juiz”.

3. Defende que estes destaques são falsos e contraditados na própria reportagem e que «não pode valer tudo na luta pelas audiências e muito menos falsear as notícias [...]».

4. Considera que a TVI e os seus profissionais não podiam ignorar essa falsidade, «pois é feita menção expressa na reportagem de que tinham tido acesso ao despacho de arquivamento e acusação.» Defende que as diligências probatórias, realizadas durante o inquérito, vieram demonstrar que não houve qualquer cabala contra o juiz e, quanto a si, «apenas resultou indiciada a prática de um crime de difamação agravada por ter alegadamente tido uma conversa privada no Messenger com a que era à data a companheira do referido Joaquim da Silva [...]. Conversas entretanto desmentidas recentemente [...] por terem sido descontextualizadas, adulteradas e acrescentadas para servir de suporte à teoria da cabala.» Argumenta que este crime nada tem a ver com a acusação formulada contra Ana Loureiro, «que não conheço e que afirma não me conhecer.»

5. Assim, a TVI e a CNN Portugal tinham «obrigação de saber que não correspondia à verdade o afirmado como nota de abertura do referido telejornal de que “Advogado usa prostituta para tramar juiz” e “Prostituta e advogado acusados em caso para destruir juiz” [...]:». No entanto, «não se coibiram de falsear o conteúdo da acusação que tinham na sua posse fazendo passar a imagem de que tinha usado a prostituta para atingir o juiz apesar de virem a reconhecer “entredentes” que essa parte tinha sido arquivada, o que levará em última análise a equacionar a reportagem com uma encomenda.» «Uma coisa é ser acusado de indiciariamente dizer num conversa privada no Messenger que o Juiz receberia dinheiro para beneficiar os progenitores. Outra coisa é acusar o Advogado de usar uma prostituta para atingir um juiz.»

6. É anexa à queixa a acusação.

II. Oposição

7. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação dos diretores de informação da TVI e da CNN Portugal.

8. As direções de informação da TVI e da CNN Portugal apresentaram posição conjunta, subscrita por mandatário, esclarecendo que, no dia 18 de outubro de 2022, «a reportagem que foi notícia de abertura do serviço noticioso Jornal das 8 versava sobre o caso de uma ativista pela legalização da prostituição que foi acusada pelo Ministério Público de ter encenado uma acusação contra um juiz, num processo que envolve também um advogado, que acabou acusado de difamação agravada. A acompanhar a abertura do jornal, em lead, foi inserida a frase: *Prostituta acusada de armadilha contra juiz*. E segundos depois e durante breves momentos, é passado em vídeo hall (sic) a imagem da visada, acompanhada da frase: *Advogado usa Prostituta para difamar juiz*. Continuando depois a apresentação e desenvolvimento da notícia novamente acompanhada do primeiro lead. *Prostituta acusada de armadilha contra Juiz*. Só no decurso da notícia e de forma contextualizada e explicada é referido então o nome do advogado efetivamente acusado de difamação agravada, o Dr.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Gameiro Fernandes. Não corresponde assim à realidade que a TVI tenha acompanhado a notícia do lead *Advogado usa prostituta para tramar juiz*. Muito embora a frase efetivamente emitida também não seja totalmente correta – uma vez que no caso concreto o referido advogado não difamou o juiz utilizando a identificada prostitua – não tem o significado, nem a gravidade que o queixoso lhe pretende atribuir. A frase, *Advogado usa Prostitua para difamar juiz*, foi efetivamente fruto de um erro de interpretação da edição do serviço noticioso que a inseriu no vídeo hall (sic) e não tem correspondência com a notícia [...] que, como o próprio queixoso reconhece, é fiel à verdade do processo e à acusação que contra si foi deduzia.»

9. Consideram as denunciadas que é, por isso, «completamente falsa e desproporcionalmente ofensiva a alegação de que os jornalistas da TVI intencionalmente faltaram à verdade e manipularam o conteúdo da notícia.»

10. Acrescentam que a jornalista «entrou em contacto com o queixoso, antes e após da divulgação da notícia, quer para colher o seu contraditório, quer para explicar e prontificar-se a corrigir o lead que erradamente acompanhou o pivot da notícia.»

11. A TVI e a CNN solicitam que sejam inquiridas as testemunhas Vânia Ramos e Henrique Machado.

12. Tendo a ERC solicitado informação sobre os horários/alinhamentos em que foram transmitidas peças sobre o caso objeto de queixa, as denunciadas remeteram a emissão do “Jornal das 8” da TVI do dia 18 de outubro de 2022, e esclareceram que a CNN Portugal apenas disponibilizou as notícias na página eletrónica, não tendo procedido à sua difusão televisiva.

III. Audiência de conciliação

13. As partes foram convocadas para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, que se realizou no dia 20 de dezembro de 2022, nas instalações da ERC. Apesar de ter sido requerida pelas partes a suspensão da audiência, não foi alcançado um acordo que sanasse o conflito, pelo que o processo prosseguiu os seus termos.

IV. Análise e fundamentação

a) Descrição das peças

14. No dia 18 de outubro de 2022, o “Jornal das 8” da TVI, em concreto, a peça de abertura tem o destaque em oráculo «Falsas alegações de pedofilia. Prostituta acusada de armadilha contra juiz». Dois pivôs em estúdio lançam a peça, surgindo em painel audiovisual uma fotografia de Ana Loureiro, com o destaque “Advogado usa prostituta para difamar juiz”:

Pivô: Boa noite.

Pivô: Bem-vindos ao “Jornal das 8”, que começa hoje com mais uma notícia TVI: é a história de uma armadilha.

Pivô: Envolve um advogado, uma ativista pela legalização da prostituição e um juiz. A ativista, Ana Loureiro, ganhou notoriedade quando, na Assembleia da República, denunciou um juiz que alegadamente retirava satisfação sexual com imagens de abuso de menores. Afinal, terá inventado tudo, num plano para destruir a carreira e a reputação do magistrado, numa guerra de ideais e de interesses sobre regulação de poderes paternais. Ana Loureiro e um advogado vão ter agora de responder por difamação agravada.»

15. A peça tem a duração de cerca de 3 minutos e resume os acontecimentos: Ana Loureiro, ativista pela legalização da prostituição afirmou em 2020, na Assembleia da República, ter como cliente um juiz que, em pleno ato sexual, se satisfazia a ver vídeos com declarações de crianças vítimas de abusos. Em sequência, Joaquim Manuel da Silva, juiz do tribunal de Família e Menores de Mafra, foi investigado, alvo de processos disciplinares e foi afastado de funções por baixa médica. Afinal, o juiz está inocente e terá sido vítima de uma armadilha. Foram agora acusados, por difamação, Ana Loureiro e o advogado Gameiro Fernandes, ora queixoso, num despacho a que a TVI teve acesso.

16. Pelas 20h 00m, surge o oráculo: «Alegações de vícios e subornos. Advogado também acusado de difamação.»

17. Em *off*, é relatado o seguinte: «Durante a investigação, que nasceu do processo por difamação que Joaquim Manuel da Silva moveu contra Ana Loureiro, surgiu o nome de outro suspeito, apontado como cérebro do plano para denegrir a imagem do juiz. Trata-se de Gameiro Fernandes, advogado com histórico de conflitualidade com o magistrado. Em causa o facto de o juiz ser defensor da residência alternada para crianças de pais divorciados e ter um papel ativo na discussão da alteração do regime na Assembleia da República. Por outro lado, Gameiro Fernandes representa muitas mães que lutam pela guarda total dos filhos na justiça. O Ministério Público não deu como provado que o cérebro da armadilha tivesse sido o advogado, mas acusou-o também de difamação agravada. Trocou mensagens nas redes sociais em que acusa o juiz de ser viciado em cocaína e ser subornado para beneficiar pais nas discussões que tomava.»

18. Finda em peça, o pivô, em estúdio, esclarece: «É um tema que vamos desenvolver mais à frente neste Jornal das 8.»

19. Pelas 20h 17m, surge uma promoção à peça que será exibida mais à frente, com uma imagem vídeo de Ana Loureiro na Assembleia da República e o destaque em oráculo «Advogado usa prostituta para tramar juiz.» O pivô refere em *off*: «Neste jornal a história de como um advogado e uma ativista pela legalização da prostituição tramaram um juiz com denúncias falsas.»

20. Pelas 20h 38m, os pivôs em estúdio lançam a nova peça, que é destacada como o seguinte oráculo: «Falsas alegações de pedofilia. Prostituta acusada de armadilha contra juiz»:

Pivô: Retomamos agora a notícia de abertura deste “Jornal das 8”, uma armadilha que terá sido montada por uma mulher que ganhou notoriedade quando acusou no parlamento o juiz Joaquim Manuel Silva de pedofilia.

Pivô: As acusações eram falsas e pretendiam apenas destruir a reputação do magistrado. Ana Loureiro e um advogado são agora acusados de difamação agravada e o juiz Carlos Alexandre mandou mesmo arrestar um imóvel desta mulher para garantir uma eventual indemnização ao juiz visado.

21. A peça desenvolve a notícia de abertura, sendo de destacar a indicação do contraditório de Gameiro Fernandes, nos seguintes termos: «Já o advogado Gameiro Fernandes garante que é falso que acusou o juiz. Afirma que as conversas foram descontextualizadas e adulteradas de modo a sustentar uma teoria da cabala.»

22. Pelas 20h 43m, surge uma nova peça destacada com o seguinte oráculo: «Juiz difamado por prostituta. Magistrado defende residência alternada para crianças.» Nesta peça, dá-se conta de que em 2020, na altura das acusações de Ana Loureiro ao juiz, a Assembleia da República discutia um projeto-lei que privilegiava a guarda partilhada e o magistrado era um dos impulsionadores da ideia. Surgem declarações antigas do juiz, de 14 de janeiro de 2019, a defender a guarda partilhada, as quais são contraposta a declarações de Gameiro Fernandes, ora queixoso, que defende que «a guarda partilhada de menores só funciona quando dos progenitores falam, dialogam.» É referido, mais uma vez, que «não ficou demonstrado que Gameiro Fernandes tenha sido o cérebro do esquema, mas a investigação acredita que na origem da armadilha esteve uma guerra de ideais [...]»

23. Na página eletrónica da CNN Portugal, encontram-se as peças acima descritas, em três vídeos distintos (sem a introdução dos pivôs):

- a) Em 18 outubro de 2022, 20h 03m, encontra-se a peça intitulada “Exclusivo. 'Sexo, mentiras e vídeo' - prostituta e advogado acusados em caso para destruir juiz.”²
- b) Em 18 outubro de 2022, 21h 32m, encontra-se a peça intitulada “Prostituta acusada de montar armadilha contra juiz.”³
- c) Em 19 de outubro de 2022, 14h 40m, encontra-se a peça intitulada “Juiz difamado por prostituta é um dos impulsionadores do projeto-lei que privilegia guarda partilhada.”⁴

b) Questões prévias

² <https://cnnportugal.iol.pt/prostituicao/ana-loureiro/exclusivo-cnn-portugal-tvi-sexo-mentiras-e-video-prostituta-e-advogado-acusados-em-plano-para-destruir-juiz/20221018/634ef8120cf2ea4f0a61f70a>

³ <https://cnnportugal.iol.pt/videos/prostituta-acusada-de-montar-armadilha-contra-juiz/634f08ce0cf26256cd3b3fdd>

⁴ <https://cnnportugal.iol.pt/videos/juiz-difamado-por-prostituta-e-um-dos-impulsionadores-do-projeto-lei-que-privilegia-guarda-partilhada/634fe5990cf2ea4f0a62119a>

24. No âmbito da marcação da audiência de conciliação, foi dado conhecimento ao queixoso da oposição apresentada pela TVI e CNN Portugal. Em sequência, o queixoso veio requerer para estar presente na inquirição das testemunhas arroladas pelas denunciadas. Além disso, informou que apresentou queixa na Comissão da Carteira Profissional de Jornalista e queixa-crime contra as referidas testemunhas. Juntou ainda ao processo mensagens trocadas com a jornalista que, no seu entendimento, permitem contraditar a oposição apresentada pela TVI e a CNN Portugal.

25. Refira-se que, atentas as atribuições da ERC, não caberá ao regulador aferir a verdade factual ou material do que é veiculado nas peças jornalísticas objeto da queixa. A análise do Regulador debruça-se sobre os conteúdos, procurando aferir a coerência interna das peças jornalísticas e avaliar a forma como os factos são apresentados. Nesta análise sobre os conteúdos divulgados, não é relevante a intencionalidade ou motivação dos jornalistas e demais profissionais da TVI e CNN Portugal, questões que apenas terão eventual relevância em sede de aferição da eventual responsabilidade civil ou criminal, cuja determinação competirá às autoridades judiciárias.

26. Refira-se ainda que a entidade investida de poderes para agir relativamente à conduta profissional dos jornalistas é a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, tendo o queixoso apresentado já a devida queixa.

27. É ainda relevante clarificar que a análise do Regulador se cingirá à matéria arguida na queixa e na oposição, de acordo com o artigo 55.º dos Estatutos da ERC, que prevê que, no procedimento de queixa, há dois momentos distintos para apresentar factos e alegar – a queixa e a oposição. Acresce que, no caso em apreço, a informação que foi remetida pelo queixoso, na sequência da marcação audiência de conciliação, não se afigura necessária para a tomada da decisão.

28. Refira-se ainda que queixoso apresentou junto da ERC um recurso por denegação do direito de resposta que exerceu relativamente às peças divulgadas pela TVI, o que deu origem a um procedimento distinto, que segue a tramitação prevista nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da ERC.

29. Por último, não se procedeu à audição das testemunhas indicadas pelas denunciadas, uma vez que a matéria de facto relevante para a decisão não se mostra controvertida, estando suficientemente comprovada nos documentos que constam do processo (cf. artigo 115.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo).

c) Análise

30. No caso em apreço, o queixoso considera que as peças transmitidas pela TVI e divulgadas no sítio da CNN Portugal padecem de rigor informativo e que tal lesa o seu direito ao bom-nome, uma vez que apenas foi acusado por alegadas afirmações feitas, contra o juiz, numa rede social e que resulta do despacho de acusação de que não houve qualquer cabala contra o juiz.

31. Como decorre da descrição supra (cf. pontos 14 a 22), as peças jornalísticas dão conta que não ficou provado que Gameiro Fernandes, ora queixoso, era o cérebro numa suposta cabala contra o juiz. Porém, os destaques inseridos nas peças divulgadas no “Jornal das 8” da TVI acabam por associar o advogado Gameiro Fernandes a Ana Loureiro:

- a) Na peça da abertura, surge em painel audiovisual uma fotografia de Ana Loureiro, com o destaque “Advogado usa prostituta para difamar juiz”;
- b) Pelas 20h 17m, na promoção à peça que será exibida mais à frente, surge uma imagem vídeo de Ana Loureiro na Assembleia da República e o destaque em oráculo “Advogado usa prostituta para tramar juiz.”

32. Ora, estes elementos associam Gameiro Fernandes, ora Queixoso, a Ana Loureiro, fazendo crer que o advogado utilizou a prostituta para atingir o juiz, o que não resulta provado na acusação.

33. Estes destaques são contrariados nas notícias, nas quais fica patente que a acusação contra Gameiro Fernandes diz respeito a um crime de difamação, resultante de mensagens trocadas numa rede social, sem relação com os factos que motivam a acusação relativa a Ana Loureiro.

- 34.** Refira-se que as Denunciadas, na sua oposição à queixa, reconhecem a discrepância entre o destaque que consta da peça de abertura do “Jornal das 8” e o conteúdo da própria notícia, justificando que foi um erro de interpretação na inserção do destaque.
- 35.** Como visto, para além do destaque da peça inicial, também na promoção exibida pelas 20h 17m, o oráculo não reflete adequadamente o conteúdo da notícia, afirmando que “Advogado usa prostituta para tramar juiz.”
- 36.** Na informação televisiva, os oráculos devem refletir a ideia central das notícias a que se reportam, uma vez que são enquadradores da compreensão dos conteúdos jornalísticos. Além disso, a sua eventual função apelativa não pode sobrepor-se ao rigor informativo.
- 37.** No caso em análise, os oráculos não são rigorosos e são suscetíveis de condicionar a forma como o telespectador compreende os factos veiculados, no sentido de induzir a interpretação de que o advogado utilizou a prostituta para “tramar o juiz”, o que não corresponde aos factos que constam da acusação.
- 38.** O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, competindo aos serviços de programas televisivos assegurar a difusão de uma informação que respeite o rigor informativo, conforme resulta do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido⁵ (adiante, LTSAP).
- 39.** Por sua vez, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista⁶ (doravante, EJ) determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Destaque-se ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista⁷, o qual dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade.»
- 40.** A falta de rigor que se verifica no caso em apreço pode lesar o direito ao bom-nome do queixoso, reconhecido no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, uma vez

⁵ Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual

⁶ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁷ Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

que a informação constante dos destaques, podendo induzir a interpretação de que o advogado utilizou a prostituta para “tramar o juiz”, é apta a diminuir a reputação do queixoso perante a opinião pública.

41. Quanto às notícias divulgadas no sítio eletrónico da CNN Portugal, verifica-se que as mesmas não têm qualquer oráculo ou destaque e não são lançadas pelos pivôs, não padecendo, por isso, da falta de rigor acima apontada.

V. Deliberação

Tendo sido analisada uma queixa de Gameiro Fernandes contra a TVI e a CNN Portugal, relativa uma notícia transmitida, no dia 18 de outubro de 2022, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Considerar que os destaques “Advogado usa prostituta para difamar juiz” e “Advogado usa prostituta para tramar juiz”, constantes da peça de abertura do “Jornal das 8” da TVI e da promoção que ocorreu pelas 20h 17m, não são rigorosos e são suscetíveis de condicionar a forma como o telespetador interpreta os factos veiculados;
- b) Verificar que as notícias divulgadas no sítio eletrónico da CNN Portugal não têm qualquer oráculo ou destaque e não são lançadas pelos pivôs, não padecendo, por isso, da falta de rigor acima apontada;
- c) Instar a TVI a assegurar a difusão de uma informação que respeite o rigor informativo, conforme resulta do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, o que impõe cuidado na forma como são construídos os destaques e oráculos, que devem refletir adequadamente a ideia dos conteúdos jornalísticos a que respeitem.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

500.10.01/2022/320
EDOC/2022/8588



Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo